



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

**Lei nº 1540**  
**De 03 de dezembro de 2008**

### “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz fazer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**II** - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

**III** - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

**IV** - aprovar programas e projetos de acordo com a política municipal do idoso em articulação com os planos setoriais;

**V** - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

**VI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**VII** – atuar na definição de alternativas de atenção a saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

**VIII** – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;



## **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

### **Gabinete do Prefeito**

**IX** – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

**X** – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política municipal do idoso;

**XI** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da política municipal do idoso;

**XII** – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

**XIII** – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

**I** – um representante do Departamento Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** – três representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante indicado para representar o meio urbano e um representante indicado para representar o meio rural;

**V** – um representante do Grupo da Melhor Idade de Joanópolis;

**VI** – um representante do Lar São Vicente de Paula (asilo).

**Art. 4º** Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados nos incisos do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

**Parágrafo único.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas pela organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros do CMI será de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Perderá o mandato, bem como será vedada à recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente, o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

**I** - Assembleia Geral;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões;

**IV** - Secretaria Executiva.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

§ 1º À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º A diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º As Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política municipal do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por 01 (um) técnico, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

**Art. 11.** As organizações de assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, deverão submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2008 e nos anos subseqüentes, constarão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), através de Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 03 de dezembro de 2008.

**José Garcia da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro de Leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – CEP: 12980-000 – CNPJ – 45.290.418/0001-19

NOVO TELEFONE - PABX: (11) 4888-9200 – E.mail: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) – SITE: [www. Joanopolis.sp.gov.br](http://www.Joanopolis.sp.gov.br)